Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

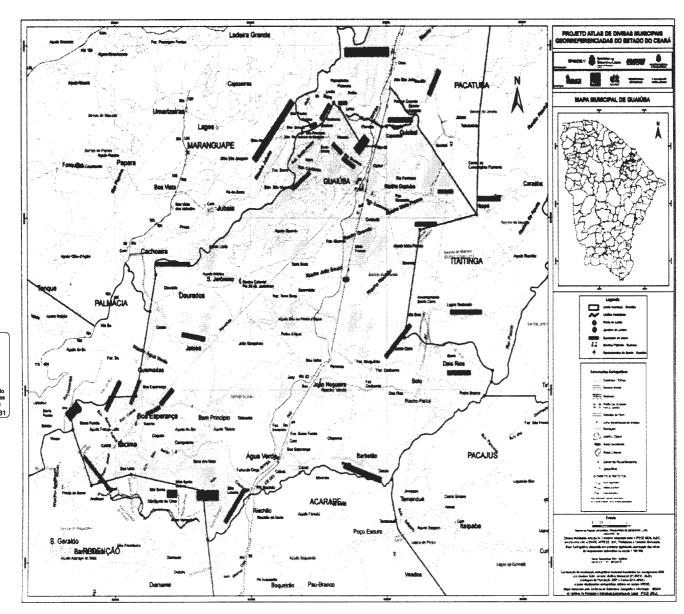
PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Com o município de PALMÁCIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.460/9.542.196]; toma o divisor de águas entre o Riacho Água Verde e o Riacho Boa Esperança e segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Capoeiro [525.657/9.543.686]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.207/9.543.743] e, por outra reta, tirada na direção do pico do Serrote da Cachoeira, vai até o cruzamento com o Riacho Baú [528.036/9.547.685].

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no Riacho Baú [528.036/9.547.685], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Cachoeira [528.392/9.549.378]; segue pelo divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [537.061/9.555.959], na cumeada desta serra e na confrontação da nascente do Riacho Machado.



Mapa municipal de Guaiúba, parte integrante desta Lei.

ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI N°16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

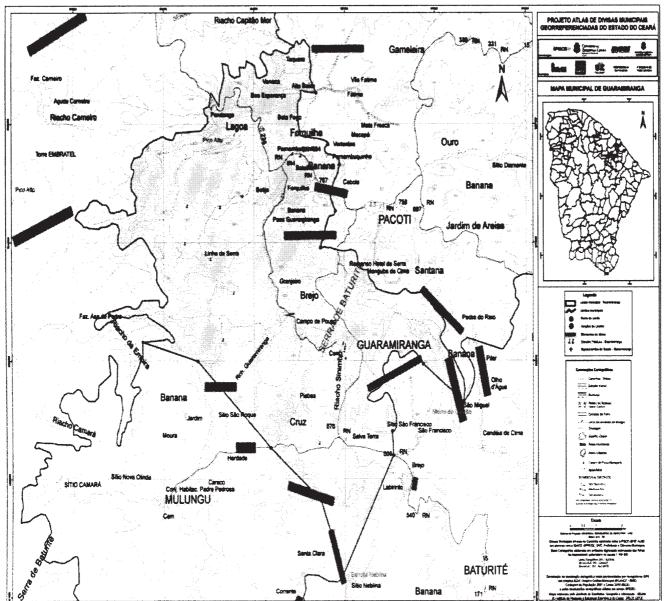
MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

Com o municipio de PACOTI - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité; sobe por esta ladeira até o ponto de coordenadas [506.402/9.536.418]; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido sul, passando pelos pares de coordenadas [506.858/9.534.905], [507.291/9.534.310]; atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, passa pelo ponto de coordenadas [507.143/9.532.938] e segue até o ponto de coordenadas [506.571/9.531.851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha, no divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Riacho Candeia; segue por este divisor, atinge o divisor de águas da Serra da Paca e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], em sua ponta meridional.

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra de São Francisco [510.544/9.528.407]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [509.337/9.526.415], em sua parte sul; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.378/9.525.705], na Rodovia CE-356 e vai em linha reta até a nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185].

Com o municipio de MULUNGU - Ao sul. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185]; segue por uma reta para a foz do Riacho São João no Riacho Santa Clara [506.562/9.524.391]; por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE – 065 sobre o Riacho São João [504.630/9.525.925]; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [501.815/9.528.490], na estrada Santo Izidro/Sítio Barra e, por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [499.687/9.529.056], na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas, na encosta da Serra de Baturité.





Mapa municipal de Guaramiranga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LI - A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI N°16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Com o municipio de AQUIRAZ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [551.518/9.553.415], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-350 com a Rodovia BR-116 [555.016/9.551.255]; segue pela CE-350 até o cruzamento com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145].

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no cruzamento da Rodovia CE-350 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [569.706/9.549.145] e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.658/9.541.847].

Com o município de PACAJUS - Ao sul. Começa no cruzamento da Rodovia CE-253 com a reta tirada do pico do Serrote da Preaoca para as águas do Açude Pacajus [568.658/9.541.847]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.622/9.542.729], na Rodovia BR-116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [555.536/9.542.000], no Riacho Ereré; sobe por este riacho até a foz do Riacho das Queimadas [553.256/9.542.846]; sobe pelo Riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.638/9.543.201]; segue pelas águas deste açude e continua pelo canal de drenagem da Lagoa da Timbaúba até o centro desta lagoa [550.769/9.543.724] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.721/9.543.724], nas águas do Açude Pacoti.